



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018** –

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga,”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 50 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

“Art. 41 Ficam estipuladas as seguintes combinações de índices para zonas no perímetro urbano, exceto para ZEU e Vazios Urbanos:

I - Para edificações de 2 (dois) pavimentos: Terreno = 250,00 m² (mínimo); T.O. = 80% (oitenta por cento); C.A. = 2,0;.....” (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011:

“Art. 9º.....

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) quando em loteamento fechado e área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) para loteamentos abertos.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o § 8º do artigo 9, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o § 3º do artigo 10, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 11, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 7º Fica substituído o Quadro I - Características das Zonas de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Quadro constante nesta Lei Complementar.

Art. 8º Fica substituído o Mapa do Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I, do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2007, pelo mapa constante nesta Lei Complementar.

Pirassununga, 10 de abril de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 04 de 2018

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 2018

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 04 de 2018

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 05 de 2018

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 10 de 04 de 2018

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Contribuinte, para dar parecer.
Sala das Sessões, 10 de 04 de 2018

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bem Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 10 de 04 de 2018

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer
Sala das Sessões, 10 de 04 de 2018

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 04 de 2018

Presidente

LEI DE ZONEAMENTO - QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	OUTROS USOS PREMITIDOS	LOTES		RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITA- MENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABI- LIDADE	ESTACIONA- MENTO Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	FRENTE (M)	LATERAIS (M)	FUNDOS (M)					
ZER		Art. 9º § 2	10,00	4,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		1,50	80%		1	
ZPR	ZCL-ZSL-ZSM- ZSG-ZMI	250,00	10,00	4,00			0,00	80%		1 vaga por unidade	
ZREIS	ZSC-ZCG-ZMI	125,00	6,00	4,00			0,00	80%	20%		
ZCL		250,00	10,00	3,00			1,50	Art. 14	Área livre		
ZCG	ZCL-ZSL-ZSM-ZPR	250,00	10,00				3,00	Art. 14			
ZCP	CCS-3	500,00	15,00	4,00			3,00	Art. 14			Pátio interno para carga e descarga e manobra
CCS-1	-	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-2	ZSL-ZCL-ZCG- ZPR-ZSM-CCS-1	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-3	CCS-2	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZM	ART. 34-A	250,00	15,00	5,00			3,00	80%	20%		
ZMI		250,00	10,00	4,00			1,00	60%	20%	1	
ZIL		500,00	15,00	4,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga a cada 200m² de construção
ZIM	ZIL	2000,00	20,00	8,00	3,00	5,00	1,00	60%	30%	4	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZIE	ZIM	2000,00	30,00	5,00	5,00	6,00	1,00	80%	20%	6	Pátio interno para carga e descarga e manobra
		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%	1	
ZSM		250,00	10,00	4,00				80%	20%		1 vaga a cada 100m² de construção
ZSG		500,00	15,00	5,00		3,00	1,00	50%	30%	3	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZEP					Código Sanitário do Estado S. Paulo			15% - rural, 50% - urbano	30%		
ZEIS		250,00	10,00	4,00			1,00	50%	20%	1	
ZRU		5000,00	50,00	10,00		10,00		15%	50%		
ZEU		5000,00	50,00	10,00		10,00		15%	50%		







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.**

A presente proposta não abrange alterações em si, apenas ajustes dos textos dos dispositivos para cessar conflitos estagnantes. Neste momento sobrevém uma alteração que visa garantir a aplicabilidade sem prejuízo aos investimentos no município e ao erário.

Existem divergências de informações entre dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 (Lei de Zoneamento). Mesmo com alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 80 e 102, nem todas as problemáticas e conflitos foram sanados.

Como se percebe ao considerar a redação do Artigo 50, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

“Art. 50 As obras relativas a construção, ampliação e outras previstas em Lei, bem como os projetos de regularização de existente, realizadas nos loteamentos registrados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, submetem-se aos índices urbanísticos e aos recuos frontais dos respectivos loteamentos, conforme Mapa de Restrições constante no artigo 55, inciso VI desta Lei, exceto os bairros que já possuem normativas registradas em Cartório e localidades antigas que não possuem diretrizes” (NR)

Assim, consta do artigo que os loteamentos registrados anteriormente à Lei Complementar nº 76/2007, submetem-se aos índices urbanísticos e recuos dos próprios loteamentos, exceto bairros que já possuem normativas registradas em cartório e que não possuem diretrizes (grifo nosso).

Bem como na alteração dada ao artigo 14 na forma também da Lei Complementar nº 80/2007, a qual amplia a T.O. (taxa de ocupação) para as Zonas Comerciais, a saber: ZCG, ZCP, ZCL e Corredores de Comércio e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“Art. 14 A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento)” (NR)

A qual colide frontalmente a aplicação do artigo 41, para os imóveis terrenos.

A base dos índices presentes nos artigos 9º, 10 e 11, fundamenta-se sobre o Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978, o qual fora revogado pelo Decreto Estadual nº 41.913, de 2 de julho de 1997, não embasando assim a existência da exigência da Taxa de Ocupação explícita.

“Art. 9º

§ 8º No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote, será de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) será da edificação principal e 15% (quinze por cento) para a edícula ou área de lazer, de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978.”

“Art. 10

§ 3º Quando for edificação para outros tipos de ocupação a taxa máxima de ocupação será de 80% para a edificação principal, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978, sendo que na construção mista deverá ser observada a taxa para residência.

“Art. 11

§ 2º No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote, será de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) será da edificação principal e 15% (quinze por cento) para a edícula ou área de lazer; quando para outros fins a taxa máxima de ocupação do lote será de 80% (oitenta por cento) para a edificação principal; e se for edificação mista será adotada a taxa de ocupação para residência, de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978.

Verificado ainda que o Quadro I, presente na Lei Complementar nº 76 e alterado, ainda possuem índices que conflitam com os dispositivos do texto da Lei Complementar original e mesmo com as adequações e ajustes.

Cabendo ainda alteração no Mapa de Zoneamento, pois, verificou-se que quando da classificação, da área ao lado dos loteamentos Quinta das Flores e Jardim Verona II para ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL ocorreu que na verdade deveria ser classificado como ZREIS - ZONA RESIDENCIAL DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

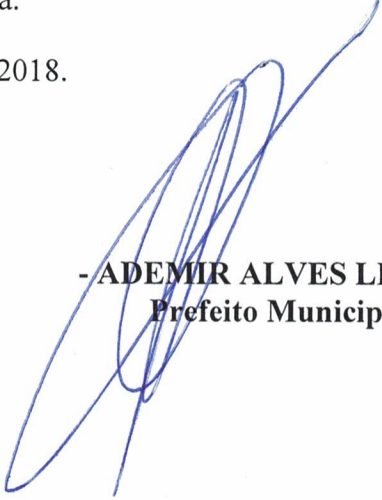


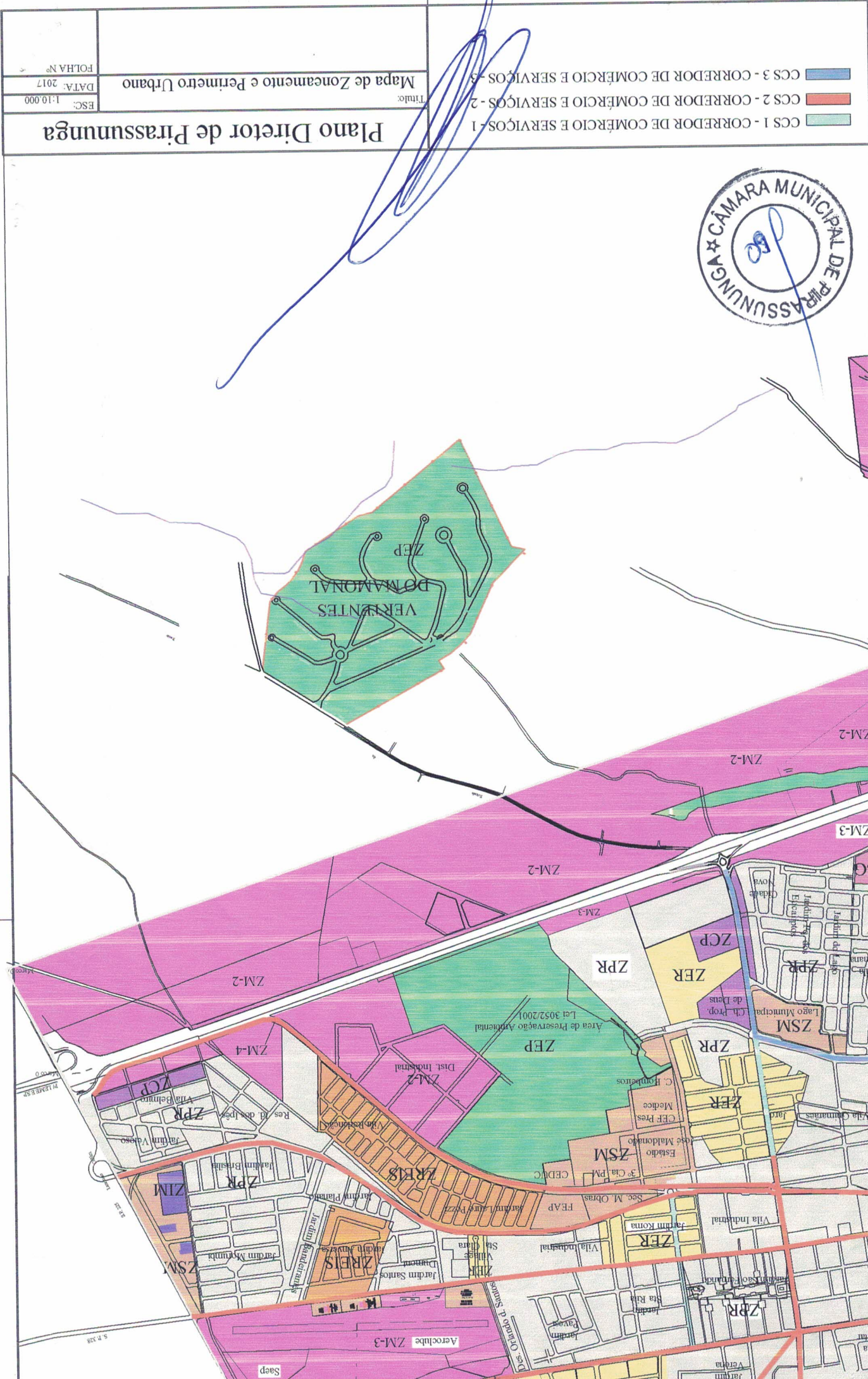
em virtude do projeto ter sido confeccionado nos moldes da Lei Complementar nº 112 que estabelece as diretrizes para empreendimentos de interesse social.

Sem pretensão de substituir a revisão em curso do Plano Diretor, na qual está sendo preparado também nova Lei de Zoneamento corrigindo todos esses e outras divergências legais e territoriais. No entanto, como já mencionado supra, este momento imprescindível essa alteração visa garantir a aplicabilidade sem prejuízo a investimentos e ao erário.

Assim sendo, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 10 de abril de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 049/2018

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 10 de abril de 2018

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.**

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

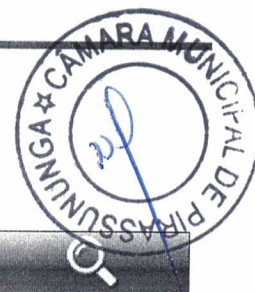
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4879/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018 - (Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga)

**Altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações,
que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.**

Clique aqui e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082 - Caixa
Postal 89

Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 |
legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Todos os direitos reservados - Copyright 2018 - © Câmara Municipal de Pirassununga
Desenvolvimento Imagenet



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 11 de abril de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018 -

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 50 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

"Art. 41 Ficam estipuladas as seguintes combinações de índices para zonas no perímetro urbano, exceto para ZEU e Vazios Urbanos:

I - Para edificações de 2 (dois) pavimentos: Terreno = 250,00 m² (mínimo); T.O. = 80% (oitenta por cento); C.A. = 2,0;....." (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011:

"Art. 9º....."

§ 1º....."

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) quando em loteamento fechado e área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) para loteamentos abertos." (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o § 8º do artigo 9, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o § 3º do artigo 10, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 11, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 7º Fica substituído o Quadro 1 - Características das Zonas de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Quadro constante nesta Lei Complementar.

Art. 8º Fica substituído o Mapa do Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I, do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2007, pelo mapa constante nesta Lei Complementar.

Pirassununga, 10 de abril de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

LEI DE ZONEAMENTO - QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	LOTES		RETOCOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMISSÃO LIBERAR	ESTACIA MENTO Nº MÍNIMO DE VALIAS	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRONTE (m)	LATURAS (m)	FUNDOS (m)					
ZER		Art. 9º §2	10,00	4,00			1,50	80%		1	
ZPR	ZUL-ZSL-ZSM-ZSG-ZM	250,00	10,00	4,00			0,00	80%		1 vaga por unidade	
ZREIS	ZNC-ZCG-ZM	125,00	6,00	1,00			0,00	90%	30%		
ZUL		250,00	10,00	3,00			1,50	Art. 14	Área livre		
ZVU	ZUL-ZSL-ZNS-ZTR	250,00	10,00				1,00	Art. 14			
ZUP	CCS-1	500,00	15,00	4,00			1,00	Art. 14			Pelo menos para carga e descarga e manobra
CCS-1		250,00	10,00	5,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-2	ZSL-ZUL-ZCG-ZTR-ZSM-CCS-1	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-3	CCS-2	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		Pelo menos para carga e descarga e manobra
ZM	ART. 14-A	150,00	15,00	5,00			3,00	80%	20%		
ZMI		150,00	10,00	4,00			1,00	60%	20%	1	
ZL		500,00	15,00	5,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga a cada 20 m² de construção
ZIM	ZIL	200,00	20,00	5,00	1,00	5,00	1,00	60%	30%	4	Pelo menos para carga e descarga e manobra
ZIE	ZIM	200,00	30,00	5,00	5,00	6,00	1,00	80%	20%	6	Pelo menos para carga e descarga e manobra
ZIM		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%	1	
ZIM		250,00	10,00	1,00				80%	30%		
ZIS		500,00	15,00	5,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		1,00	50%	30%	3	1 vaga a cada 10 m² de construção
ZIB		250,00	10,00	4,00				15% - rural 50% - urbano	40%		
ZRU		500,00	50,00	10,00			1,00	50%	20%	1	
ZRU		500,00	50,00	10,00			10,00	15%	50%		
ZET		500,00	50,00	10,00			10,00	15%	60%		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

A presente proposta não abrange alterações em si, apenas ajustes dos textos dos dispositivos para cessar conflitos estagnantes. Neste momento sobrevém uma alteração que visa garantir a aplicabilidade sem prejuízo aos investimentos no município e ao erário.

Existem divergências de informações entre dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007 (Lei de Zoneamento). Mesmo com alterações dadas pelas Leis Complementares nºs 80 e 102, nem todas as problemáticas e conflitos foram sanados.

Como se percebe ao considerar a redação do Artigo 50, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

“Art. 50 As obras relativas a construção, ampliação e outras previstas em Lei, bem como os projetos de regularização de existente, realizadas nos loteamentos registrados anteriormente à publicação desta Lei Complementar, submetem-se aos índices urbanísticos e aos recuos frontais dos respectivos loteamentos, conforme Mapa de Restrições constante no artigo 55, inciso VI desta Lei, exceto os bairros que já possuem normativas registradas em Cartório e localidades antigas que não possuem diretrizes” (NR)

Assim, consta do artigo que os loteamentos registrados anteriormente à Lei Complementar nº 76/2007, submetem-se aos índices urbanísticos e recuos dos próprios loteamentos, exceto bairros que já possuem normativas registradas em cartório e que não possuem diretrizes (grifo nosso).

Bem como na alteração dada ao artigo 14 na forma também da Lei Complementar nº 80/2007, a qual amplia a T.O. (taxa de ocupação) para as Zonas Comerciais, a saber: ZCG, ZCP, ZCL e Corredores de Comércio e Serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

“Art. 14 A taxa máxima de ocupação do lote será de 90% (noventa por cento)” (NR)

A qual colide frontalmente a aplicação do artigo 41, para os imóveis terrenos.

A base dos índices presentes nos artigos 9º, 10 e 11, fundamenta-se sobre o Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978, o qual fora revogado pelo Decreto Estadual nº 41.913, de 2 de julho de 1997, não embasando assim a existência da exigência da Taxa de Ocupação explícita.

“Art. 9º

§ 8º No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote, será de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) será da edificação principal e 15% (quinze por cento) para a edícula ou área de lazer, de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978.”

“Art. 10

§ 3º Quando for edificação para outros tipos de ocupação a taxa máxima de ocupação será de 80% para a edificação principal, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978, sendo que na construção mista deverá ser observada a taxa para residência.

“Art. 11

§ 2º No que se refere à taxa de ocupação máxima do lote, será de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) será da edificação principal e 15% (quinze por cento) para a edícula ou área de lazer; quando para outros fins a taxa máxima de ocupação do lote será de 80% (oitenta por cento) para a edificação principal; e se for edificação mista será adotada a taxa de ocupação para residência, de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978.

Verificado ainda que o Quadro I, presente na Lei Complementar nº 76 e alterado, ainda possuem índices que conflitam com os dispositivos do texto da Lei Complementar original e mesmo com as adequações e ajustes.

Cabendo ainda alteração no Mapa de Zoneamento, pois, verificou-se que quando da classificação, da área ao lado dos loteamentos Quinta das Flores e Jardim Verona II para ZPR - ZONA DE PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL ocorreu que na verdade deveria ser classificado como ZREIS - ZONA RESIDENCIAL DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057

em virtude do projeto ter sido confeccionado nos moldes da Lei Complementar nº 112 que estabelece as diretrizes para empreendimentos de interesse social.

Sem pretensão de substituir a revisão em curso do Plano Diretor, na qual está sendo preparado também nova Lei de Zoneamento corrigindo todos esses e outras divergências legais e territoriais. No entanto, como já mencionado supra, este momento imprescindível essa alteração visa garantir a aplicabilidade sem prejuízo a investimentos e ao erário.

Assim sendo, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 10 de abril de 2018.

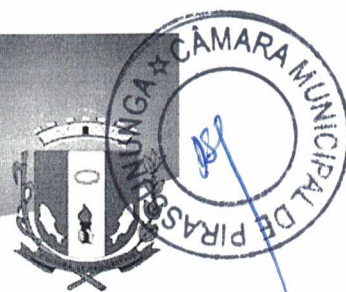

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



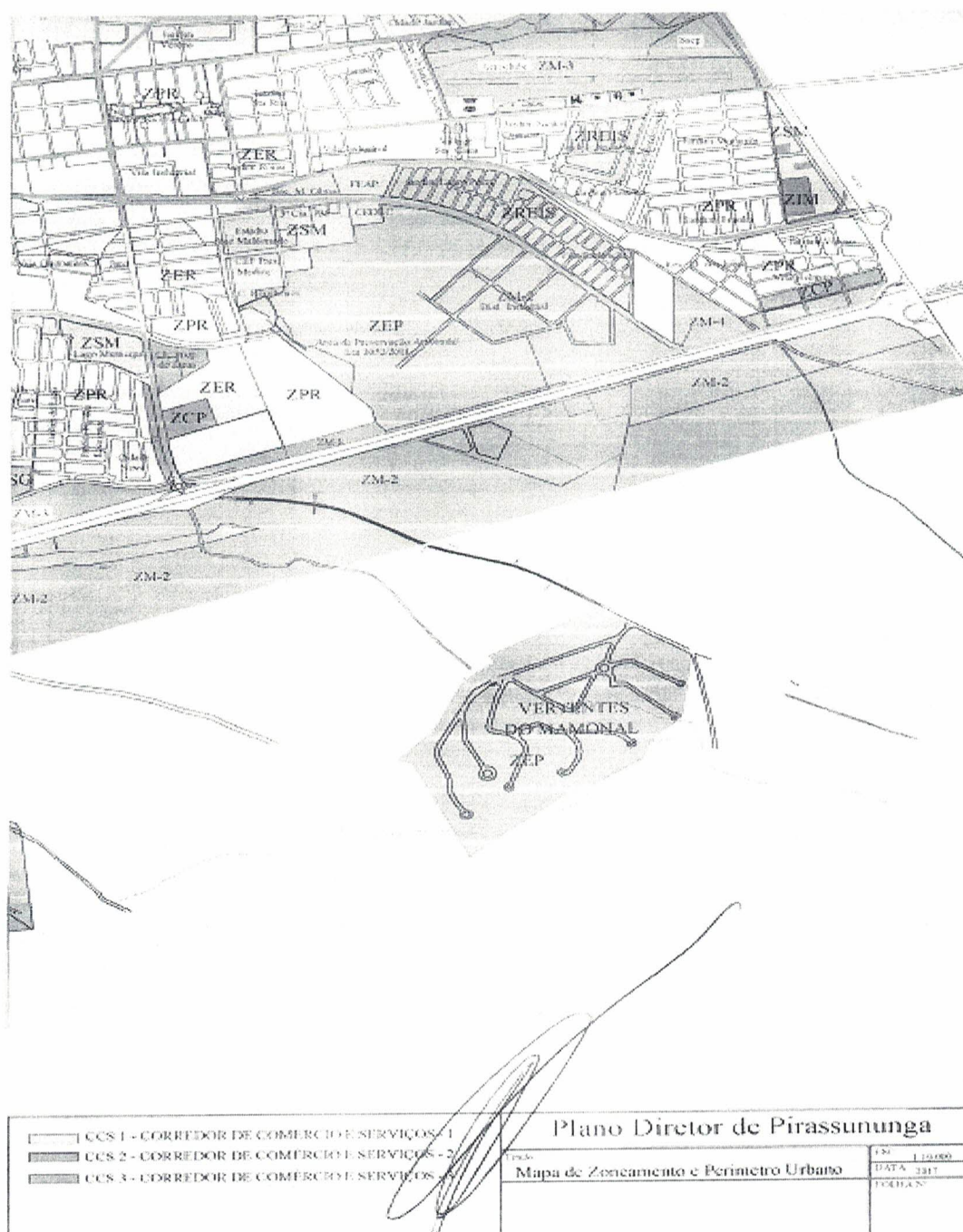
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

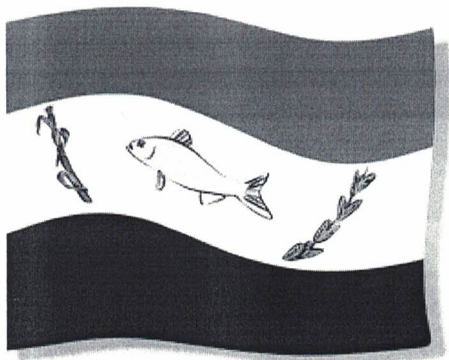
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 12 de abril de 2018 | Ano 05 | Nº 057





Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome



Crescente



Ordenar



Name

Last modified Size

 2018-04-12 - Diário Eletrônico nº 57 - 12 de abril de 2018.pdf	12-Apr-2018 15:35	759K
 2018-04-10 - Diário Eletrônico nº 57 - 10 de abril de 2018.pdf	10-Apr-2018 17:15	185K
 2018-04-09 - Diário Eletrônico nº 57 - 9 de abril de 2018.pdf	09-Apr-2018 15:38	700K
 2018-04-06 - Diário Eletrônico nº 57 - 6 de abril de 2018.pdf	06-Apr-2018 17:02	1.9M
 2018-04-05 - Diário Eletrônico nº 57 - 5 de abril de 2018.pdf	05-Apr-2018 17:00	149K
 2018-04-04 - Diário Eletrônico nº 57 - 4 de abril de 2018.pdf	04-Apr-2018 16:58	231K
 2018-04-03 - Diário Eletrônico nº 57 - 3 de abril de 2018.pdf	03-Apr-2018 16:27	2.3M
 2018-04-02 - Diário Eletrônico nº 57 - 2 de abril de 2018.pdf	02-Apr-2018 17:23	612K
 2018-03-28 - Diário Eletrônico nº 56 - 28 de março de 2018.pdf	28-Mar-2018 17:20	134K
 2018-03-28 - Diário Eletrônico nº 56 - 1º-28 de março de 2018.pdf	06-Apr-2018 13:06	469K
 2018-03-27 - Diário Eletrônico nº 56 - 27 de março de 2018.pdf	27-Mar-2018 17:03	363K
 2018-03-26 - Diário Eletrônico nº 56 - 26 de março de 2018.pdf	26-Mar-2018 16:35	221K
 2018-03-23 - Diário Eletrônico nº 56 - 23 de março de 2018.pdf	23-Mar-2018 17:23	132K
 2018-03-22 - Diário Eletrônico nº 56 - 22 de março de 2018.pdf	22-Mar-2018 16:53	234K
 2018-03-21 - Diário Eletrônico nº 56 - 21 de março de 2018.pdf	22-Mar-2018 16:42	185K
 2018-03-20 - Diário Eletrônico nº 56 - 20 de março de 2018.pdf	20-Mar-2018 16:46	234K
 2018-03-19 - Diário Eletrônico nº 56 - 19 de março de 2018.pdf	19-Mar-2018 16:38	530K
 2018-03-16 - Diário Eletrônico nº 56 - 16 de março de 2018.pdf	16-Mar-2018 16:34	439K
 2018-03-15 - Diário Eletrônico nº 56 - 15 de março de 2018.pdf	15-Mar-2018 16:11	254K



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 – (Caixa Postal 489)

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.196, de 20/12/2017, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, participa e convida os munícipes em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar-se **dia 25 de abril de 2018 (quarta-feira), às 14 horas**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

- **Projeto de Lei nº 43/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1692 – Construção do Campo de Futebol na Vila Santa Fé, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 44/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1692 – Construção do Campo de Futebol na Vila Santa Fé, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 45/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 1692 – Construção do Campo de Futebol na Vila Santa Fé, referente ao Convênio com a Caixa Econômica Federal.
- **Projeto de Lei nº 46/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1693 – Recape na Vila Santa Fé II, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 47/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1693 – Recape na Vila Santa Fé II, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 48/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 1693 – Recape na Vila Santa Fé II, referente ao Convênio com a Caixa Econômica Federal.
- **Projeto de Lei nº 49/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1695 – Recape no Jardim do Lago, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 50/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1695 – Recape no Jardim do Lago, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 51/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 164.399,51 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), para atender a abertura de nova ação nº 1695 – Recape no Jardim do Lago, referente ao Convênio com a Casa Civil.
- **Projeto de Lei nº 52/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1696 – Recape no Jardim Parque dos Eucaliptos, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 53/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1696 – Recape no Jardim Parque dos Eucaliptos, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 54/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 134.620,88 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), destinado a atender abertura de nova ação nº 1696 – Recape no Jardim Parque dos Eucaliptos.
- **Projeto de Lei nº 55/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1694 – Recape no Jardim Residence Rio Verde, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 56/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1694 – Recape no Jardim Residence Rio Verde, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 57/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 1694 – Recape no Jardim Residence Rio Verde.
- **Projeto de Lei nº 58/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1697 – Recape na Vila Guimarães, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 59/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1697 – Recape na Vila Guimarães, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 60/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 86.001,11 (oitenta e seis mil, e um real e onze centavos), destinado a atender abertura de nova ação nº 1697 – Recape na Vila Guimarães.
- **Projeto de Lei nº 61/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2581 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 62/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2581 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 63/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2581 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso.
- **Projeto de Lei nº 70/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1535 – Pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Colibris, na Lei nº 5.196, de 20/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para o período 2018 a 2021.
- **Projeto de Lei nº 71/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 1535 – Pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Colibris, na Lei nº 5.120, de 11/07/2017 – Diretrizes Orçamentárias de 2018.
- **Projeto de Lei nº 72/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 1535 – Pavimentação asfáltica no Bairro Recanto dos Colibris.
- **Projeto de Lei nº 42/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa instituir o Plano Municipal de Cultura – PMC de Pirassununga para o período de 2018 a 2028 e dá outras providências.
- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

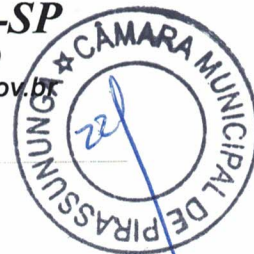
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

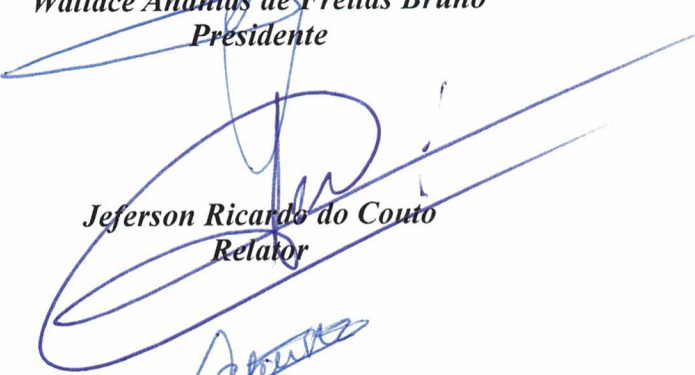
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que **altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

08 MAI 2018


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 08 MAI 2018

Edson Sidinei Vick
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

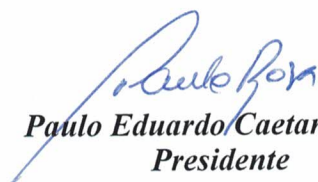


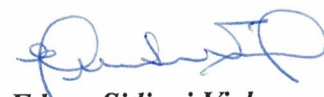
PARECER Nº _____

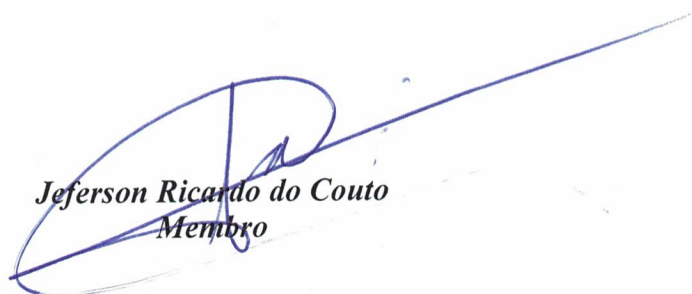
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que **altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, **08 MAI 2018**


Paulo Eduardo/Caetano Rosa
Presidente

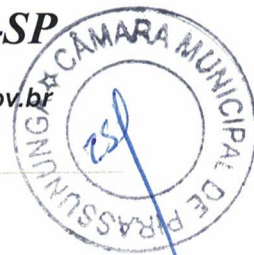

Edson Sidinei Vick
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

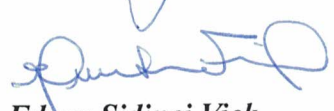
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que **altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

08 MAI 2018


Luciana Batista
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que **altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

08 MAI 2018


José Antonio Camargo de Castro,
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que **altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

08 MAI 2018


Paulo Sérgio Soares da Silva - “Paulinho do Mercado”
Presidente


Luciana Batista
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



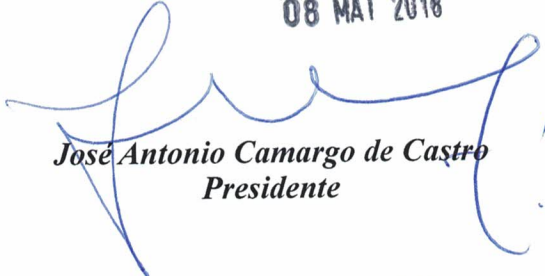
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que **altera dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15/02/2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

08 MAI 2018


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Luciana Batista
Membro



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 50 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

“Art. 41. Ficam estipuladas as seguintes combinações de índices para zonas no perímetro urbano, exceto para ZEU e Vazios Urbanos:

I - Para edificações de 2 (dois) pavimentos: Terreno 250,00 m² (mínimo); T.O.= 80% (oitenta por cento); C.A. - 2,0;.....” (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011:

“Art. 9º.....

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) quando em loteamento fechado e área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) para loteamentos abertos.” (NR)

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o § 8º do artigo 9, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



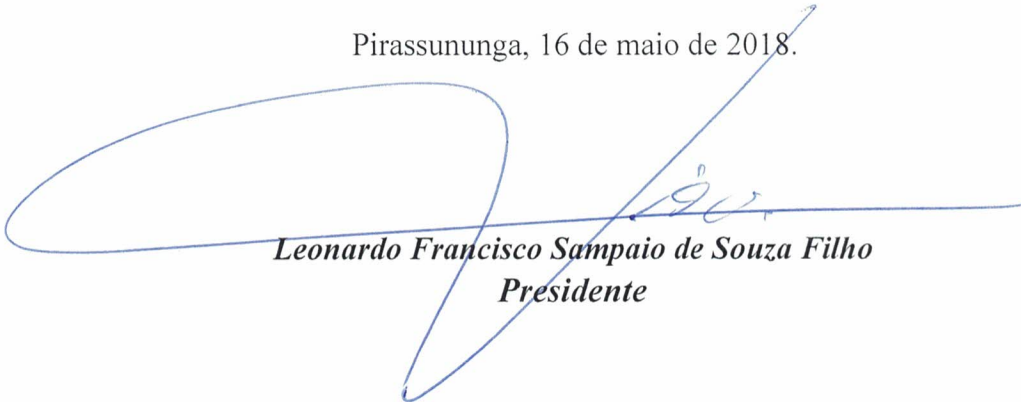
Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o § 3º do artigo 10, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 11, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 7º Fica substituído o Quadro I - Características das Zonas de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Quadro Constante nesta Lei Complementar.

Art. 8º Fica substituído o Mapa do Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I, do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, pelo mapa constante nesta Lei Complementar.

Pirassununga, 16 de maio de 2018.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



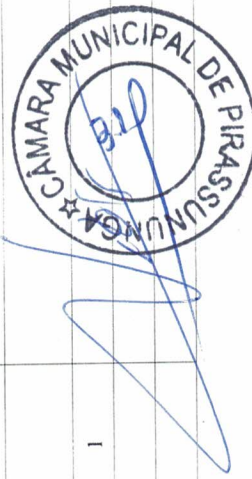
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

LEI DE ZONEAMENTO - QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	LOTES		RECUSOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	ESTACIONAMENTO Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	FRENTE (M)	LATERAIS (M)	FUNDOS (M)					
ZER		Art. 9º § 2	10,00	4,00			1,50	80%		1	
ZPR	ZCL-ZSL-ZSM-ZSG-ZMI	250,00	10,00	4,00			0,00	80%		1 vaga por unidade	
ZREIS	ZSC-ZCG-ZMI	125,00	6,00	4,00			0,00	80%	20%		
ZCL		250,00	10,00	3,00			1,50	Art. 14	Área livre		
ZCG	ZCL-ZSL-ZSM-ZPR	250,00	10,00				3,00	Art. 14			
ZCP	CCS-3	500,00	15,00	4,00			3,00	Art. 14			Pátio interno para carga e descarga e manobra
CCS-1	-	250,00	10,00	5,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-2	ZSL-ZCL-ZCG-ZPR-ZSM-CCS-1	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-3	CCS-2	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZM	ART. 34-A	250,00	15,00	5,00			3,00	80%	20%		
ZMI		250,00	10,00	4,00			1,00	60%	20%	1	
ZIL		500,00	15,00	4,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga a cada 200m² de construção
ZIM	ZIL	2000,00	20,00	8,00	3,00	5,00	1,00	60%	30%	4	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZIE	ZIM	2000,00	30,00	5,00	5,00	6,00	1,00	80%	20%	6	Pátio interno para carga e descarga e manobra
		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%	1	
ZSM		250,00	10,00	4,00				80%	20%		1 vaga a cada 100m² de construção
ZSG		500,00	15,00	5,00		3,00	1,00	50%	30%	3	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZEP					Código Sanitário do Estado S. Paulo			15% - rural, 50% - urbano	30%		
ZEIS		250,00	10,00	4,00			1,00	50%	20%	1	
ZRU		5000,00	50,00	10,00		10,00		15%	50%		
ZEU		5000,00	50,00	10,00		10,00		15%	50%		





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00701/2018-SG

Pirassununga, 16 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 300 a 309/2018; Requerimento nº 299/2018 (mídia anexa para gravação); e Pedidos de Informações nºs 108, 109 e 110/2018, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2018.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5189, referente ao Projeto de Lei nº 79/2018; e Autógrafo de Lei Complementar nº 160, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2018.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebido
16-05-2018
Governador*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE MAIO DE 2018 –

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 50 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

“Art. 41 Ficam estipuladas as seguintes combinações de índices para zonas no perímetro urbano, exceto para ZEU e Vazios Urbanos:

I - Para edificações de 2 (dois) pavimentos: Terreno = 250,00 m² (mínimo); T.O. = 80% (oitenta por cento); C.A. = 2,0;.....” (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011:

“Art. 9º.....

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) quando em loteamento fechado e área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) para loteamentos abertos.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o § 8º do artigo 9, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

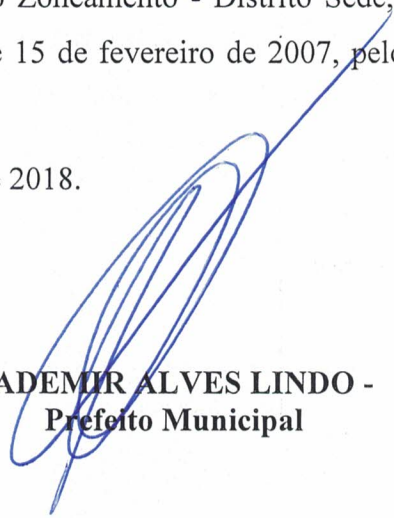
Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o § 3º do artigo 10, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 11, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

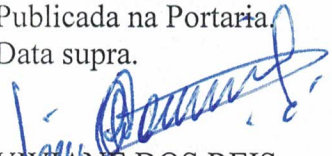
Art. 7º Fica substituído o Quadro I - Características das Zonas de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Quadro constante nesta Lei Complementar.

Art. 8º Fica substituído o Mapa do Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I, do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, pelo mapa constante nesta Lei Complementar.

Pirassununga, 17 de maio de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

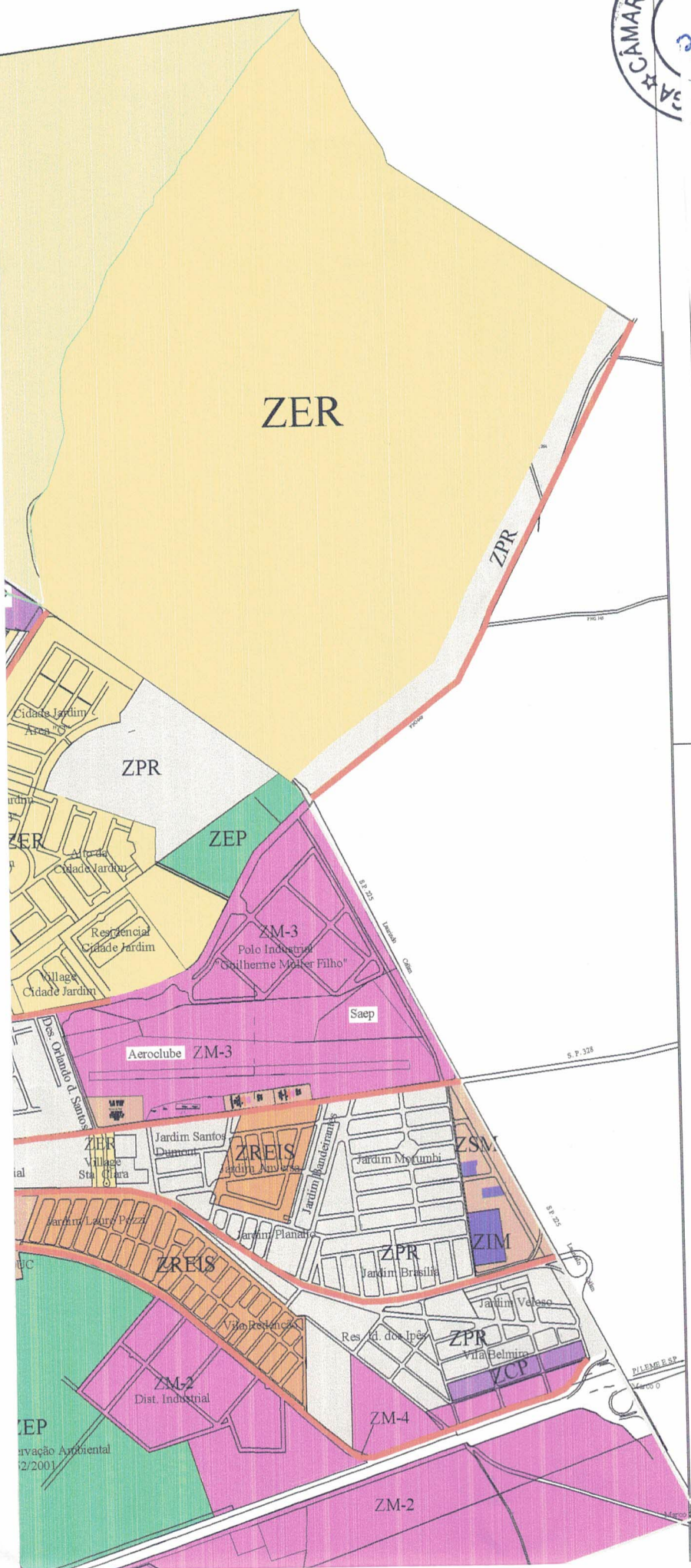

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.


Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Governo

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE MAIO DE 2018 - QUADRO I - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	LOTES		RECUOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	ESTACIONAMENTO Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)	FRENTE (M)	LATERAIS (M)	FUNDOS (M)					
ZER		Art. 9º § 2	10,00	4,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		1,50	80%		1	
ZPR	ZCL-ZSL-ZSM-ZSG-ZMI	250,00	10,00	4,00			0,00	80%		1 vaga por unidade	
ZREIS	ZSC-ZCG-ZMI	125,00	6,00	4,00			0,00	80%	20%		
ZCL		250,00	10,00	3,00			1,50	Art. 14	Área livre		
ZCG	ZCL-ZSL-ZSM-ZPR	250,00	10,00				3,00	Art. 14			
ZCP	CCS-3	500,00	15,00	4,00			3,00	Art. 14			Pátio interno para carga e descarga e manobra
CCS-1	-	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-2	ZSL-ZCL-ZCG-ZPR-ZSM-CCS-1	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		
CCS-3	CCS-2	250,00	10,00	5,00			3,00	Art. 14	20% da área livre		Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZM	ART. 34-A	250,00	15,00	5,00			3,00	80%	20%		
ZMI		250,00	10,00	4,00	Código Sanitário do Estado S. Paulo		1,00	60%	20%	1	
ZIL		500,00	15,00	4,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga a cada 200m² de construção
ZIM	ZIL	2000,00	20,00	8,00		5,00	1,00	60%	30%	4	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZIE	ZIM	2000,00	30,00	5,00		6,00	1,00	80%	20%	6	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZSM		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%	1	
ZSG		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%		1 vaga a cada 100m² de construção
		500,00	15,00	5,00		3,00	1,00	50%	30%	3	Pátio interno para carga e descarga e manobra
ZEP								15% - rural, 50% - urbano	30%		
ZEIS		250,00	10,00	4,00			1,00	50%	20%	1	
ZRU		5000,00	50,00	10,00		10,00		15%	50%		
ZEU		5000,00	50,00	10,00		10,00		15%	50%		







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de maio de 2018 | Ano 05 | Nº 058

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

– LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE MAIO DE 2018 –

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, e suas alterações, que dispõem sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Artigo 50 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 41 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007:

"Art. 41 Ficam estipuladas as seguintes combinações de índices para zonas no perímetro urbano, exceto para ZEU e Vazios Urbanos:

I - Para edificações de 2 (dois) pavimentos: Terreno = 250,00 m² (mínimo); T.O. = 80% (oitenta por cento); C.A. = 2,0;....." (NR)

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 30 de novembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011:

"Art. 9º.....

§ 1º.....

§ 2º Os lotes devem ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) quando em loteamento fechado e área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) para loteamentos abertos." (NR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de maio de 2018 | Ano 05 | Nº 058

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o § 8º do artigo 9, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

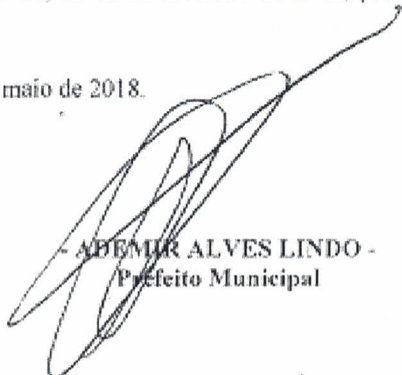
Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o § 3º do artigo 10, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Fica revogado em seu inteiro teor o § 2º do artigo 11, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.

Art. 7º Fica substituído o Quadro I - Características das Zonas de Uso, criado no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 102, de 6 de abril de 2011, pelo Quadro constante nesta Lei Complementar.

Art. 8º Fica substituído o Mapa do Zoneamento - Distrito Sede, criado no inciso I, do artigo 55 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, pelo mapa constante nesta Lei Complementar.

Pirassununga, 17 de maio de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Governo



ZONAS DE USO	OUTROS USOS PERMITIDOS	LOTES		RECIOS MÍNIMOS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	TAXA DE PERMEABILIDADE	ESTACIONAMENTO Nº MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
		ÁREA MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)					
ZBR		At 9 x 12	10,00	4,00			1,50	80%		1	
ZBR	ZCL-ZSL-ZSM-ZSC-ZMI	250,00	10,00	4,00			0,00	80%		1 vaga por unidade	
ZBRS	ZSC-ZTC-ZMI	120,00	6,00	4,00			0,00	80%	20%		
ZCL		250,00	10,00	5,00			1,50	At 14	Atua livre		
ZCG	ZCL-ZSL-ZSM-ZSC-ZMI	250,00	10,00				1,00	At 14			
ZCP	CSC-3	500,00	15,00	4,00			1,00	At 14			Piso interno para carga e descarga e manobra
CSC-1		250,00	10,00	5,00			1,00	At 14	20% de área livre		
CSC-1	ZSL-ZCL-ZCP-ZSC-ZSM-CSC-1	250,00	10,00	5,00			1,00	At 14	20% de área livre		
CSC-1	CSC-3	250,00	10,00	5,00			1,00	At 14	20% de área livre		Piso interno para carga e descarga e manobra
ZM	ARL-3A-A	250,00	13,00	5,00			1,00	80%	20%		
ZMI		250,00	10,00	4,00			1,00	60%	20%	1	
ZIL		300,00	15,00	4,00			1,00	60%	20%	2	1 vaga cada 30m² de construção
ZIM	ZUL	2000,00	20,00	8,00	3,00		1,00	60%	20%	4	Piso interno para carga e descarga e manobra
ZIE	ZIM	2000,00	30,00	5,00	5,00		1,00	80%	20%	6	Piso interno para carga e descarga e manobra
ZSM		250,00	10,00	4,00			1,00	80%	20%	1	
ZSG		250,00	10,00	4,00				80%	20%		1 vaga cada 100m² de construção
ZSL		500,00	15,00	5,00			1,00	50%	20%	3	Piso interno para carga e descarga e manobra
ZES		250,00	10,00	4,00			1,00	13% - incl. 50% - interno	30%		
ZEL		500,00	50,00	10,00			10,00	15%	50%		
ZET		500,00	50,00	10,00			15,00	15%	50%		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de maio de 2018 | Ano 05 | Nº 058





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de maio de 2018 | Ano 05 | Nº 058





Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

 2018-06-08 - Diário Eletrônico nº 59 - 8 de junho de 2018.pdf	08-Jun-2018 16:53	362K
 2018-06-06 - Diário Eletrônico nº 59 - 6 de junho de 2018.pdf	06-Jun-2018 15:56	269K
 2018-06-05 - Diário Eletrônico nº 59 - 5 de junho de 2018.pdf	05-Jun-2018 16:34	213K
 2018-06-04 - Diário Eletrônico nº 59 - 4 de junho de 2018.pdf	04-Jun-2018 16:42	154K
 2018-05-30 - Diário Eletrônico nº 58 - 30 de maio de 2018.pdf	30-May-2018 15:22	1.1M
 2018-05-30 - Diário Eletrônico nº 58 - 2-30 de maio de 2018.pdf	08-Jun-2018 16:19	4.1M
 2018-05-29 - Diário Eletrônico nº 58 - 29 de maio de 2018.pdf	29-May-2018 16:38	184K
 2018-05-28 - Diário Eletrônico nº 58 - 28 de maio de 2018.pdf	28-May-2018 17:03	175K
 2018-05-25 - Diário Eletrônico nº 58 - 25 de maio de 2018.pdf	25-May-2018 17:31	190K
 2018-05-24 - Diário Eletrônico nº 58 - 24 de maio de 2018.pdf	24-May-2018 16:55	281K
 2018-05-23 - Diário Eletrônico nº 58 - 23 de maio de 2018.pdf	23-May-2018 16:23	146K
 2018-05-21 - Diário Eletrônico nº 58 - 21 de maio de 2018.pdf	21-May-2018 17:18	193K
 2018-05-18 - Diário Eletrônico nº 58 - 18 de maio de 2018.pdf	18-May-2018 16:26	147K
 2018-05-17 - Diário Eletrônico nº 58 - 17 de maio de 2018.pdf	17-May-2018 14:52	152K
 2018-05-16 - Diário Eletrônico nº 58 - 16 de maio de 2018.pdf	16-May-2018 14:37	183K
 2018-05-15 - Diário Eletrônico nº 58 - 15 de maio de 2018.pdf	16-May-2018 10:24	180K
 2018-05-14 - Diário Eletrônico nº 58 - 14 de maio de 2018.pdf	14-May-2018 16:44	440K
 2018-05-10 - Diário Eletrônico nº 58 - 10 de maio de 2018.pdf	10-May-2018 16:16	163K